

Correição Geral Ordinária

19.10.2017 SEI 0069784-95.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: MORRETES

Vara/Juízo: Inicial - Juízo Único

Competência: **CRIMINAL**, tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios, família e sucessões, infância e juventude (proteção e socioeducativa), juizado especial criminal.

Seção Judiciária: 60ª - Sede de Comarca de Antonina

Data da última visita correcional: 24 de março de 2015

Data da inspeção anual do Juiz(íza): 05 de maio de 2017

Juiz(íza) Titular: Fernando Andriolli Pereira

Data da assunção: 28 de agosto de 2007

Juiz(íza) anterior: José Eduardo de Mello Leitão Salmon

Data da saída: 06 de julho de 2007

Juiz(íza) Substituto(A): Daniana Schneider

Data da assunção: 24 de abril de 2017

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, 197, Centro, CEP 83.350-000

Telefone(s): (41)3462-1179, ramais 8005, 8006, 8008, 8009.

E-mail do Magistrado(a) (TJ): fape@tjpr.jus.br

E-mail Corporativo (TJ): mor-ju-ecr@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivão/Secretário/Diretor:	
Nome: Marcelo Geraldo de Matos	
Data da assunção: 04/09/2006	Matrícula: 8551

Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Celso José de Ramos	
Data da assunção:22/03/1984	Matrícula: 5890

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Rodrigo Barreto Feitoza	
Data da assunção: 23/09/2013	Matrícula: 52043
Nome: Victor Galas Junior	
Data da assunção: 29/05/2014	Matrícula: 52384
Nome: Laudemir Correa	
Data da assunção: 16/08/2010	Matrícula: 15112
Nome: Michel Iansem	
Data da assunção: 16/12/2013	Matrícula: 52170

Estagiário(s):	
Nome: Emelen Suélen da Cunha	
Data da assunção: 27/06/2016	Matrícula: 253871
Nome: Bianca Massay Furuya	
Data da assunção: 22/07/2016	Matrícula: 255386

Oficial(is) de Justiça:

Nome: Sebastião Mateus de Almeida

Data da assunção: 01/09/1983 Matrícula: 5673

Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)

Nome: Anthony Cordeiro Ramos

Data da assunção: 16/08/2010 Matrícula: 15111

Assistente do Juiz - Gabinete:

Nome: José Horácio Beleti

Data da assunção: 15/02/2016 Matrícula: 18403

Assistente do Juiz / Estagiário de Pós Graduação do Gabinete

Nome: Alyne Thays Antunes

Data da assunção: 04/09/2017 Matrícula: 246351

2 - INSTALAÇÕES:

- 2.1 O prédio do Fórum é antigo, mas foi reformado. A Unidade Judicial está cindida em duas salas. O Ofício Criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço é bom. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
- 2.2 Tem uma sala para arquivo para processos e materiais de expediente.
- 2.30 gabinete do Magistrado é bom. Assessores e Estagiários tem sala.
- $2.4\,\mathrm{As}$ armas estão em 03 (três) cofres na sala de apreensão. Os demais objetos estão nesse local.
- 2.5 A sala de audiência é boa. Tem ar condicionado (split). O plenário do Tribunal do Júri estava organizado.
- 2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.

3 - EQUIPAMENTOS:

Gabinete e assessoria: 04 computadores, 08 monitores, 01 impressora.

Vara: 08 computadores, 16 monitores, 02 impressoras, 03 scanners.

Sala de audiências criminal e júri: - 02 computadores, 04 monitores, 01 impressora e 01 equipamento de gravação de audiências.



4.1. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 03, encerrado. Foi formado em mídia. Os termos devem ser cadastrados no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro.

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 02, formado em mídia. As atas devem ser juntadas no PROJUDI. Diante disso, dispensa-se a formação do livro, devendo ser encerrado. Providenciar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

- 1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês dezembro do ano 2007.
- 1.1. Ressalta-se atualização dos dados que а nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).
- 2. Consultando o "Relatório de Feitos por Movimento", constam 07 movimentos, a serem saneados:
- a) "aguardando carta precatória" desde 16.09.2014;
- b) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde 20.08.2014;
- c) "aguardando mandado" desde 13.02.2015.
- 2.1. Manter atualizados os registros no SICC.



- 3. Em relação ao "Relatório de Feitos em Andamento", constatou-se:
- 3.1. Processos Criminais não constam registros. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual" constam: 04 "andamento-processo"; 15 julgados; 01 em grau de recurso. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;
- 3.2. Cartas Precatórias consta uma carta precatória em andamento, confirmado pelo "Relatório de Feitos por Fase Processual", com 01 "distribuição", fase que deverá ser atualizada para "em cumprimento". Renova-se a determinação da manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Cumprir o Ofício-Circular nº 82/15. Observar;
- 3.3. Inquéritos Policiais não constam registros, corroborado pelo "Relatório de Feitos por Fase Processual";
- 3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais não constam registros. Todavia, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 03 "execuções penais"; além de alguns dentre os 15 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;
- 3.5. Constam, ainda, 122 autos "sem fase/fase antiga", que deveriam ter sido corrigidos após a Correição anterior. A falta de saneamento deverá ser justificada pela Escrivania. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.



- 4. Em relação ao "Relatório de Cargas", constatou-se:
- 4.1. Carga de Autos Juiz: consta carga aberta desde 20.05.2015;
- 4.2. Carga de Autos Promotor de Justiça: não constam registros;
- 4.3. Carga de Autos Advogado: não constam registros;
- 4.4. Carga de Autos Diversos: não constam registros;
- 4.5. Carga de Inquéritos: não constam registros;
- 4.6. Carga de Mandados Oficiais de Justiça: constam cargas abertas desde 03.09.2015;
- 4.7. Justificar a falta de atualização da carga ao Magistrado e do excesso de prazo ao Oficial de Justiça. Corrigir e manter atualizados os registros do SICC. Justificar e regularizar.
- 5. Extraído o "Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias", não constam registros.
- 6. Apresentada, pela escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o relatório de Apreensões não Finalizadas, foram constatados: 02 objetos; e 01 valor. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.
- 7. Extraído o relatório de Fianças do SICC, consta 1 (uma) fiança sem levantamento. Providenciar a destinação da fiança. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).
- 7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).



- 8. Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).
- 9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).
- 9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 09.09.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam 2 processos. Providenciar a imediata baixa no Sistema.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/	CRIME	TRIBUNAL	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO
Situação		DO JÚRI	FECHADO	ABERTO
Ativos	1344	07	28	107
Suspensos	87	01	01	03
Instância Superior	32	04	0	0
Arquivados	1208	07	09	67
Paralisados Escrivania	0	0	0	0
Paralisados Remessa	104	0	0	07

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 13.05.1996 - Processo 0000007-50.1996.8.16.0118 - furto qualificado - suspensão pelo art. 366 do CPP cadastrada na capa do processo, e ativa desde 20.05.2002 - porém deveria ter sido alterada para cumprida, haja vista a sentença de extinção da punibilidade pela prescrição, datada de 01.06.2016 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu, nem o nome do advogado - não constam prisões - digitalizado em 20.02.2016 (mov. 01) - alguns arquivos foram digitalizados em bloco, com taxinomias genéricas, admissível no caso de suspensão - decorrido 1 ano e 4 meses da prolação da sentença, o processo não for arquivado até a presente data, o que deverá ser providenciado de forma imediata pela Escrivania.



Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Habeas Corpus:

A Escrivania utiliza a aba "HCs Tribunal" apenas para inserção das decisões proferidas pelos Tribunais Superiores. As informações prestadas pelo Magistrado em sede de *habeas corpus*, não são juntadas. Doravante, atentar à vinculação das informações prestadas na respectiva aba. (Processo 0000653-59.2016.8.16.0118)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

74 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05

Processo	Seq. Cla	sse	Proces	ssual	Dias F	Paralisado Último Movimento
0000661-07.	2014.8.16.03	18 4	4	APN	239	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0000004-80.	2005.8.16.03	.18	492		239	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001131-77.	2010.8.16.03	18 9	975	APN	230	DECORRIDO PRAZO DE RONALDO COSTA
0000769-36.	2014.8.16.03	18 3	345	APN	226	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0000972-66.	2012.8.16.03	18 3	123	APN	203	DESTINAÇÃO PARCIAL DE BENS APREENDIDOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

7



Dar imediato andamento aos processos paralisados <u>indevidamente</u>, e encaminhar os à conclusão, se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **14 prisões**, das quais se destacam:

- 11 prisões preventivas mais antiga datada de 09.11.2015 Processo 0000013-61.2013.8.16.0118 no cadastro das partes, não consta o CPF do réu cadastro da prisão com os documentos obrigatórios;
- 03 prisões em **flagrante** mais antiga datada de **30.01.2017** Processo 0000141-42.2017.8.16.0118 no cadastro das partes, não consta o CPF do réu no cadastro da prisão, foi juntada a decisão que a homologou, juntamente com o mandado de monitoração eletrônica deduz-se que a prisão não foi atualizada no PROJUDI;

Na certidão fornecida pela Escrivania, constam 13 prisões provisórias, entre 07 preventivas, 02 monitorações eletrônicas cautelares, e 04 condenatória sem o trânsito em julgado da sentença. A diferença dos números deverá ser analisada pela Escrivania.

Renovam-se as determinações de corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 05 transações penais;
- 111 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 01 pena substitutiva (competência Execução Penal)
- nenhuma medida protetiva ao agressor (a ser confirmado pela Escrivania);
- 34 medidas cautelares (número a ser confirmado pela Escrivania). Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

Processo 0001335-48.2015.8.16.0118 - as condições da suspensão condicional do processo foram cadastradas na capa - as prestações pecuniárias foram controladas no PROJUDI, porém não se vincularam os comprovantes dos depósitos - os comparecimentos em Juízo passaram a ser controlados no PROJUDI a partir de dezembro de 2016, com datas anteriores abertas - junta-se o termo de comparecimento individualizado.

Constam 640 atrasos no cumprimento das condições impostas.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como Remessa de processos, no aguardo do retorno:

- 1040 ao Magistrado mais antiga datada de 08.08.2017;
- 457 ao Ministério Público mais antiga de 30.09.2014 (várias remessas offline);
- 07 à **Delegacia de Polícia** mais antiga datada de **30.05.2017**;
- 05 ao Conselho da Comunidade mais antiga datada de 19.07.2017.

Cobrar a imediata devolução dos inquéritos da Delegacia e dos processos do Conselho da Comunidade. Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, sendo recebidos pela Escrivania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas deve ser exercido pelo Ministério Público, devendo ser registrada a remessa "offline" apenas.

Constam:

- 219 aguardando análise de juntadas mais antigo datado de 13.09.2017;
- 88 aguardando análise do cartório datado de 06.10.2017.

(09 com urgência)

Ainda:

- 05 intimações para expedir (01 com urgência) desde 22.06.2017;
- 235 analisar decursos de prazo de intimação desde 29.01.2015;
- 35 para conferir maioria são comunicações desde 15.02.2016;
- 41 para expedir (03 com urgência) maioria comunicações desde 09.03.2016;
- 277 decursos de prazo maioria são cartas precatórias enviadas.

A Escrivania deverá justificar o excesso de documentos e do prazo sem movimentação (datas negritadas). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação e regularizar imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 20.04.2018 - audiência de suspensão condicional do processo.

Apreensões - 425 registros não finalizados, dos quais se destacam:

• 38 armas de fogo - Processo 0000026-75.2004.8.16.0118 - Apreensão 80850/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - no registro não constam o "número de canos" e o "tipo de cano", dados obrigatórios para remessa de armas ao Ministério do Exército - consta como periciada, porém não se vinculou o laudo - não se juntou o auto de apreensão - despachada a destinação ao Exército - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



- 30 entorpecentes Processo 0001219-47.2012.8.16.0118 Apreensão 07087/2015 não consta a data do cadastro no SNBA não se juntaram auto de apreensão, o auto de constatação e o laudo pericial não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;
- apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Escrivania, da destruição;
- 32 valores Processo 0000053-87.2006.8.16.0118 Apreensão 114023/2015 não consta a data do cadastro no SNBA consta como localização interna e local atual "Bando do Brasil" vinculou-se o comprovante do depósito bancário entretanto, o banco oficial para depósitos judiciais é a Caixa Econômica Federal, para o qual já deveria ter sido feita a transferência e a atualização dos registros no PROJUDI levantar todos os casos semelhantes, e adotar as providências;
- As moedas falsas deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- 14 veículos Processo 0001481-89.2015.8.16.0118 Apreensão 11001/2016 não consta a data de cadastro no SNBA não se juntou o auto de apreensão não consta o laudo pericial não foi registrado o valor do veículo não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;

Em relação às Apreensões, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos. Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 278 registros, relativos a fianças e apreensões, 240 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 91 registros no Banco do Brasil e 14 no Banco Itaú, por exemplo, processos nº: 0000042-14.2013.8.16.0118, 0001997-46.2014.8.16.0118, 0000032-53.2002.8.16.0118, entre outros.

Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Mandados:

- 05 Ordenado / Aguardando Expedição desde 21.11.2016;
- 57 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) desde 15.08.2017;
- 73 Aguardando Análise do Retorno (Mandado Retornado) desde 14.07.2017;
- 01 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) desde 28.09.2017;
- 60 Aguardando Análise do Decurso de Prazo desde 07.04.2015.

Justificar o excesso de prazo dos mandados com excesso de prazo (negritadas). Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

• 137 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara - mais antiga carta precatória nº 0001115-16.2016.8.16.0118, 429 dias em tramitação - oriunda da 2ª Vara de Delitos de Trânsito do Foro Central de Curitiba - prazo de 40 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - as condições são controladas no PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individuais - o cadastro e a fiscalização exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle, dispensando as comunicações ao juízo deprecante.



- 174 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;
- 121 com prazos excedidos mais antiga datada de 13.05.2015, relativa ao Processo 0000643-49.2015.8.16.0118 Carta Precatória nº 0007378-89.2015.8.16.0024, cadastrada na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré prazo 3 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo condições cadastradas na capa na prestação pecuniária, não se vincularam os comprovantes dos depósitos nas apresentações em Juízo, houve apenas 3 apresentações no ano 2015 apenas em 29.09.2017 foi expedido mandado para que o réu justificasse a falta de cumprimento (mov. 34) nesse prazo, não houve solicitação de informações do cumprimento por parte do Juízo deprecante.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, regularizar a movimentação, e responder as mensagens recebidas.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem paralisados indevidamente. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania elaborou os termos de alistamentos provisório e definitivo para os anos 2015, 2016 e 2017, cumprindo as determinações do Ofício Circular n° 206/14, datado de 21.11.2014.

Utiliza a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Junta a ata da sessão do júri no PROJUDI.

Foi determinado no Ofício-Circular nº 206/14: "Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI".



Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa n° 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não figuem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Processo 0000003-18.1993.8.16.0118 - que a decisão de pronúncia não precluiu, pois o réu não foi intimado da pronúncia - diante disso, deverá tramitar na competência criminal.

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de Busca por Prisão, não constam registros.

Manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 06 aguardando análise de juntada desde 12.09.2017;
- 02 aguardando análise de juntada desde 26.09.2017;

(01 com urgência)

- 05 analisar decurso de prazo de intimação desde 18.04.2017;
- 01 para expedir certidão de honorários desde 30.08.2017;
- 09 decurso de prazo maioria são mandados mais antigo de 03.07.2017;

A Escrivania deverá justificar o excesso de documentos e do prazo sem movimentação (datas negritadas). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação e regularizar imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos figuem paralisados indevidamente.

Pauta da Audiência - uma sessão designada para 26.10.2017.

Apreensões - 04 cadastros.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos**.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1998 (data incorreta, importado da 1ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0000191-90.2006.8.16.0009 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está preso na Colônia Penal do Estado - o último evento registrado é a preventiva/prisão, datada de 26.03.2016 - concedido regime semiaberto harmonizado em 12.07.2017 (doc. 138.1) - modificada a competência à Comarca de Morretes em 14.07.2017 (mov. 142) - foi colocado em arquivo provisório de forma equivocada (mov. 153), pois não é possível controlar o cumprimento da pena - não cadastraram as condições na capa da execução, por consequência, não se fiscaliza o cumprimento no PROJUDI - levantar todos os casos semelhantes, cadastrar as condições na capa e fiscalizar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos termos e ofícios dos Órgão que auxiliam na execução da pena.

Constatadas execuções sem o cadastro do regime atual, por exemplo, n° 0000064-87.2004.8.16.0118, entre outros. Também, execuções com regime atual Aberto (na competência Fechado), por exemplo, n° 0000597-70.2009.8.16.0118, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso. Tal determinação constou na ata da Correição anterior e a falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.



A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Busca por Prisão - consta **01 registro -** datado de 25.08.2017 - Execução 0001482-06.2017.8.16.0118.

Na certidão apresentada pela Escrivania, constam 07 em regime semiaberto harmonizado (06 com monitoração eletrônica). A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada pela Escrivania.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições,** consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 05 penas substitutivas (competência Aberto);
- nenhuma condição de livramento condicional;
- 05 condições de Regime Aberto (competência Aberto);
- 08 condições de semiaberto harmonizado (07 informadas pela Escrivania);

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como Remessa de processos, aguardando retorno:

- 03 ao Magistrado mais antigas datadas de 11.10.2017;
- 01 ao Ministério Público datada de 16.10.2017;
- 01 ao Distribuidor datada de 18.10.2017;
- 04 ao Conselho da Comunidade mais antiga datada de 15.03.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 05 aguardando análise de juntadas mais antigos datados de 18.10.2017;
- 02 analisar decursos de prazo de intimação desde 27.06.2017;
- 01 para expedir mandado desde 25.04.2017;
- 04 decursos de prazo maiorias são editais desde 16.05.2017.

A Escrivania deverá justificar o excesso de documentos e do prazo sem movimentação (datas negritadas). Levantar todos os documentos que estão aquardando movimentação e regularizar imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - não constam designações.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1998 (data incorreta, importado da 2ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0002475-27.2013.8.16.0009 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado, que se apresenta mensalmente em Juízo - regime atual "aberto ativo" - o último evento é o início do cumprimento aberto, datado de 03.03.2016 - concedido o regime aberto em 16.06.2015, conforme decisão de doc. 44.1 - foi modificada a competência à Comarca de Morretes em 26.06.2015 (mov. 47) - foi agendada audiência admonitória apenas para 11.03.2016 (mov. 58) - as condições do regime foram cadastradas na capa execução e são fiscalizadas no PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individuais.

Constatadas execuções sem regime atual, por exemplo, Execução nº 0017327-84.2013.8.16.0129, entre várias outras. Ainda, execuções em regime fechado e semiaberto (na competência Aberto), por exemplo, nº 0000002-88.2001.8.16.0009, entre várias outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso. Tal determinação constou na ata da Correição anterior e a falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania.



Processos Paralisados em Remessa por mais de 30 dias:

7 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 7

Processo	Seq.	Classe	Proces	ssual	Dias P	aralisado		Último	Mov	imento	
0000522-50.	2017.8.	16.0118	208	ExCr	134	AUDIÊNCIA	ADN	MONITÓF	RIA RE	EALIZADA	
0000290-09.	2015.8.	16.0118	64	ExCr	68	REMETIDOS	OS	AUTOS	PARA	MEDIDAS	ALTERNATIVAS
0000621-88.	2015.8.	16.0118	78	ExCr	57	REMETIDOS	OS	AUTOS	PARA	MEDIDAS	ALTERNATIVAS
0000573-95.	2016.8.	16.0118	147	ExCr	54	REMETIDOS	OS	AUTOS	PARA	MEDIDAS	ALTERNATIVAS
0000341-54.	2014.8.	16.0118	22	ExCr	43	REMETIDOS	OS	AUTOS	PARA	MEDIDAS	ALTERNATIVAS
0001322-25.	2010.8.	16.0118	19	ExCr	43	REMETIDOS	OS	AUTOS	PARA	MEDIDAS	ALTERNATIVAS
0001270-82.	2017.8.	16.0118	236	ExCr	30	REMETIDOS	OS	AUTOS	PARA	MEDIDAS	ALTERNATIVAS

Cobrar a imediata devolução dos processos que estão no Conselho da Comunidade.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Escrivania.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 01 suspensão condicional do processo (competência Criminal);
- 08 suspensão condicional da pena;
- 63 penas substitutivas;
- 01 condição de livramento condicional;
- 45 condições de regime aberto (número a ser confirmado pela Escrivania);

Consta 185 medidas atrasadas.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - consta 1 (um) registro - Execução 00034-34.2017.8.16.0118 - houve a regressão para o regime semiaberto em 21.08.2017 (doc. 77.1) - apenas em 19.10.2017 remeteu-se ao Distribuidor para alteração da competência (mov. 85).

Trata-se de competência de regime aberto, não havendo razão para prisões ativas. Manter atualizadas as prisões e solturas no PROJUDI.

Audiências - a última está designada para 01.12.2017 - justificativa.

Constam como Remessa de processos, aguardando retorno:

- 04 ao Magistrado mais antiga datada de 02.10.2016;
- 10 ao Ministério Público datada de 11.10.2017;
- 01 ao Distribuidor datada de 19.10.2017;
- 19 ao Conselho da Comunidade mais antiga 31.05.2017.

Cobrar a imediata devolução das execuções do Conselho da Comunidade. Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Constam:

- 14 aguardando análise de juntadas mais antigo datado de 14.10.2017;
- 10 aguardando análise do cartório datados de 18.10.2017.

(01 com urgência)

Ainda:

- 03 analisar decursos de prazo de intimação desde 22.11.2016;
- 07 para expedir maioria são comunicações desde 21.11.2016;
- 08 decursos de prazo maioria são mandados desde 17.11.2016.

A Escrivania deverá justificar o excesso de prazo para movimentação dos documentos (datas negritadas). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação e regularizar imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultar a Mesa do Escrivão regularmente, e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Constam 4 (quatro) inconsistências para correção imediata:
- Pendentes de Encerramento 04
- Constam 12 (doze) incidentes de ofício pendentes:
- Progressão para Aberto 08Término de Pena 04
- Ainda, 26 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam 5 (cinco) inconsistências para correção imediata:
- Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal = 01
- Pendentes de Encerramento = 04
- Constam 9 (nove) incidentes de ofício pendentes:
- Progressão para Aberto 04
 Término de Pena 06
 Comutação 01
 Indulto 01
- Ainda, 122 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

• Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Escrivania:

- Feitos com réu sem RG/IIPR	091
- Ações penais sem denúncia	001
- Feitos sem infração penal	005
- Apreensões sem documento vinculado	139
- Feitos com apreensões de valores sem depósito judicial	001

• Constam, ainda, 1451 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constam as seguintes inconsistências para correção imediata:
- Feitos com réu sem RG/IIPR 01
- Ações penais sem pronúncia 01
- Constam 14 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO Processo 0000170-63.2015.8.16.0118 arquivado;
- Constam planos de aplicação de recursos e prestação de contas trimestrais, conforme Processo 0001727-17.2017.8.16.0118 (out/nov/dez/2017).
- Atentar às determinações da Instrução Normativa nº 02/16, quanto à obrigatoriedade da elaboração trimestral dos planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- 1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.
- 2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).



- Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Transito (CIRETRAN) de jurisdição (endereços do sua site DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)
- 4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).
- 4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu estive ou vier a ser preso; e guia de execução para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.
- 5. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.



- 5.1. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).
- 6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.
- 6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.
- 6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).
- 6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".
- 7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.



- 7.1. Foi determinada a regularização dos registros das apreensões no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos CNBA, do Conselho Nacional de Justiça CNJ. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania. Ultima-se o cadastro de todas as apreensões, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ. Justificar e regularizar.
- 7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.
- 7.3.Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.
- 7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.
- 7.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.
- 7.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".



- 7.7. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.
- 7.8. Providenciar, pelo menos duas vezes por ano, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.
- 8. Deverão ser solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.
- 9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".
- 9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).
- 9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



- 9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.
- 9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa n° 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.
- 9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.
- 9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).
- 10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

29



- 11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.
- 11.1. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.
- 11.2.Não compete aos servidores das Varas fazerem Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos encaminhados ao Magistrado.
- 12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.
- 12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.



- 13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.
- 13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.
- 14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.
- 14.1. A Escrivania ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.
- 14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Escrivania certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.



- 15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.
- 16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.
- 17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.
- 18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.
- 19. A Escrivania utiliza o e-mail corporativo, em consonância com o Ofício-Circular nº 05/17.
- 20. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça, um protocolizador eletrônico, a fim de evitar o recebimento de documentos por carimbo.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da quia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná. Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, das publicações Tribunal de Circulares), bem como do (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 6 (seis) servidores e 2 (dois) estagiários do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017 é de 6 (seis) servidores, estando dentro do limite previsto.

10. PRAZO

- 1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.
- 2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.
- 3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "vapm", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça